

DOC
31.03.98
CED00003

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 245, DE 30 DE MARÇO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.796, de 24 de janeiro de 1996, combinado com o Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena KANTARURÉ, constante do processo FUNAI/BSB/2576/93;

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Nova Glória, Estado da Bahia, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Kantaruré;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 017/PRES, de 13 de maio de 1997, do Presidente da FUNAI, publicados no Diário Oficial da União de 16 de maio de 1997;

CONSIDERANDO que no prazo de contestação fixado no art. 2º, § 8º e no art. 9º "caput", do Decreto nº 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da terra indígena, resolve:

Art. 1º Fica declarada de posse permanente dos índios a Terra Indígena KANTARURÉ, com superfície aproximada de 1.695 ha (um mil, seiscentos e noventa e cinco hectares) e perímetro também aproximado de 16 km (dezesseis quilômetros), assim delimitada: NORTE: partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas 09º09'20" S e 38º24'52" Wgr., situado no canto da roça do cacique; segue por uma linha reta, com azimute e distâncias aproximados de 72º55'04" e 817,04 metros, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas 09º09'12" S e 38º24'27" Wgr., situado na torre de energia da CHESF nº 303/2; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 61º46'33" e 3.089,30 metros, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas 09º08'24" S e 38º22'58" Wgr., situado no canto da cerca da roça do Angelo. LESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 158º41'11" e 610,77 metros, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas 09º08'43" S e 38º22'50" Wgr., situado na curva da estrada que dá acesso a aldeia da Batida; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 147º32'21" e 840,28 metros, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas 09º09'06" S e 38º22'36" Wgr., situado no Ponto da Bandeira; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 145º00'07" e 1.579,64 metros, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas 09º09'48" S e 38º22'06" Wgr., situado no alto da Serra da Batida; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 145º58'07" e 698,65 metros, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas 09º10'07" S e 38º21'53" Wgr., situado no topo da Serra Grande. SUL: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 223º54'40,2" e 3.088,49 metros, até o Ponto 08 de coordenadas geográficas 09º11'19" S e 38º23'03" Wgr., situado próximo do local denominado "Pedra Bonita"; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 277º59'22" e 1.151,17 metros, até o Ponto 09 de coordenadas geográficas 09º11'14" S e 38º23'40" Wgr., situado no local denominado "Pedra Bonita". OESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 304º40'29" e 177,53 metros, até o Ponto 10 de coordenadas geográficas 09º11'11" S e 38º23'45" Wgr., situado na Serra do João Paulino; daí, segue por uma linha reta, com azimute e

distância aproximados de 324º14'21" e 3.822,71 metros, até o Ponto 11 de coordenadas geográficas 09º09'30" S e 38º24'58" Wgr., situado no poste de energia elétrica da COELBA nº 200/11; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 31º12'22" e 364,78 metros, até o Ponto 01, início da descrição deste perímetro. A base cartográfica refere-se às folhas SC.24-X-C-III - Escala 1:100.000, DSG, Ano 1985.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRIS REZENDE